

TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei n.º 14.133/2021

PROCESSO N.º 2849/2026

ÓRGÃO: Município de Itapaci – GO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ração para cachorros, conforme Lei n.º 1.722/2025.

1. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objeto de Contratação de empresa para fornecimento de ração para cachorros, conforme Lei n.º 1.722/2025, conforme necessidade da secretaria, conforme as especificações técnicas detalhadas neste documento.

Item	Descrição	Unid	Quant
1	Ração para Cachorro Adulto, 25KG	SACO	270

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa para fornecimento de ração para cães adultos, em embalagens de 25kg, é necessária para atender à demanda contínua das associações que acolhem animais em situação de vulnerabilidade no município de Itapaci, no ano de 2026.
- 2.2. A aquisição tem como base legal a Lei n.º 1.722/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ração, insumos, medicamentos e outros produtos destinados a animais em situação de vulnerabilidade, especialmente os que se encontram sob os cuidados de ONGs e protetores independentes.
- 2.3. A aquisição garante a nutrição adequada dos animais resgatados, muitos deles sob os cuidados da Associação São Lázaro e da PROMARH – ITAPACI, contribuindo diretamente para a saúde animal, o controle sanitário e a redução de riscos à saúde pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada nos princípios da Lei n.º 14.133/2021, especialmente:

3.1.1. Eficiência e economicidade (art. 11, inciso IV): Optar por uma solução que ofereça melhor custo-benefício ao erário público.

3.1.2. Adequação ao interesse público (art. 14, inciso I): O objeto contratado deve atender integralmente às necessidades do órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de empresa para o fornecimento de rações compreende o fornecimento de ração para cachorro adulto 25kg, observando rigorosamente os padrões de qualidade exigidos, com especificações técnicas claras e objetivas, visando garantir a boa execução contratual e o atendimento às necessidades do órgão solicitante. AS rações deverão ser embaladas em sacos de 25kg, devidamente lacrados, com data de fabricação e validade visivelmente impressas nas embalagens.

4.2. O fornecimento poderá ser realizado de forma parcelada, conforme necessidade da administração, devendo a empresa contratada garantir condições de armazenamento e transporte que preservem a integridade e qualidade dos produtos até o momento da entrega.

4.3. A entrega deverá ser feita no local designado pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após formalização de cada solicitação. O transporte será de responsabilidade da contratada, devendo garantir que o produto seja entregue sem violação nas embalagens, com as condições sanitárias exigidas para produtos destinados ao consumo animal.

4.4. As rações fornecidas deverão atender integralmente às normas sanitárias e técnicas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos reguladores competentes.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas OU irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado OU corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar os execução dos serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia OU validade;
- 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 7.1.3. substituir, reparar OU corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias OU defeitos;
- 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a secretaria atestar a execução do serviço.
- 8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

- providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.
- 8.10. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e da outras providências.

8.14. Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2026 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Município de Itapaci – GO

Manutenção: Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub elemento de despesa: 06 – Alimentos para Animais

Fonte de recurso financeiro: 1.00.000

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

11. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será efetuada através de nota de empenho.

11.2. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviço, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente prestação de serviço e a ausência de risco, o que ocorre nas compras ou serviços com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Itapaci, 19 de março de 2026.


HILARIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário Municipal de Administração